

## FREGUESIA DE ALVALADE

Aviso n.º 10060/2019

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas  
a Termo Resolutivo Incerto

No uso da competência subdelegada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. José António Barbosa Borges, através do Despacho n.º 366/2018, de 2 de outubro, torna-se público que:

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Alvalade, publicado no Aviso n.º 19201/2018 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, a 20 de dezembro de 2018 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, com os trabalhadores a seguir indicados:

Nome	Carreira	PR	NR	Efeitos
Paulo Jorge Coito Duarte	Assistente Operacional.	4.ª	4.º	16-04-2019
Nuno Miguel Marques Pedro	Assistente Operacional.	4.ª	4.º	16-04-2019

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de julho, o júri do período experimental do trabalhador supramencionado tem a seguinte constituição:

Daniel Rodrigues, Encarregado Geral Operacional

24 de maio de 2019. — O Vogal do Executivo, *Mário Branco*.  
312330827

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FOZ DO SOUSA E COVELO

Aviso n.º 10061/2019

## Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários — Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final para 1 posto de trabalho na carreira/ categoria de Assistente Técnico.

Nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 1 do artigo 10.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, foi homologada por despacho do Presidente da Freguesia de Foz do Sousa e Covelo de 10 de Dezembro de 2018, referente ao procedimento concursal de Regularização Extraordinária de vínculos precários para a constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, aberto pelo aviso OE201810/0791, publicado na Bolsa de Emprego Público, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico.

Nos termos do n.º 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria supracitada, o candidato foi notificado do ato de homologação da lista de ordenação final.

20 de maio de 2019. — O Presidente da Freguesia de Foz do Sousa e Covelo, *Isidro Ferreira de Sousa*.

312312901



## CEP — COOPERATIVA DE ENSINO POLITÉCNICO, C. R. L.

Regulamento n.º 509/2019

## Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura do ISPGAYA

A CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, CRL, entidade instituidora do Instituto Superior Politécnico Gaya (ISPGAYA), envia para publicação a alteração ao Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura do ISPGAYA, anteriormente publicado no *Diário da República* n.º 111, 2.ª série de 9 de junho de 2015, com o n.º 325/2015, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro publicados na 1.ª série do *Diário da República*, que veio regular os concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

## Objeto e Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento define as regras aplicáveis às candidaturas aos cursos de licenciatura do ISPGAYA formalizadas ao abrigo dos concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior.

2 — São abrangidos pelo presente Regulamento todos os candidatos provenientes dos sistemas de ensino português e do ensino de qualquer país membro da União Europeia, de acordo com o estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 2.º

## Modalidades de concursos especiais

O disposto no presente regulamento aplica -se aos candidatos com situações habilitacionais específicas, sendo organizados concursos especiais para:

- Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior para maiores de 23 anos, criadas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, na sua redação atual (em Regulamento próprio);
- Titulares de diploma de especialização tecnológica;
- Titulares de diploma de técnico superior profissional;
- Titulares de curso superior conferente de grau;
- Estudante Internacional (em Regulamento próprio).

Artigo 3.º

## Vagas

1 — O número de vagas fixado para cada modalidade e ciclo de estudos é definido anualmente pela Direção do ISPGAYA considerada a legislação em vigor, sendo tornado público, com a devida antecedência, através de Edital, na página web e em local próprio da instituição.

2 — As vagas fixadas nos termos do número anterior são comunicadas anualmente à Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 4.º

## Calendário do concurso

O calendário com as datas e prazos inerentes ao cumprimento do presente regulamento é definido anualmente pela Direção do ISPGAYA, sendo tornado público, com a devida antecedência, através de Edital, na página web e em local próprio da instituição.

## Artigo 5.º

**Validade do concurso**

O concurso é válido para a matrícula e inscrição num determinado ano letivo e são válidos apenas para o ano letivo a que se referem.

## CAPÍTULO II

**Processo de Candidatura aos Concursos Especiais**

## Artigo 6.º

**Editais informativos para a candidatura**

1 — Anualmente é publicado um Edital informativo para a candidatura no ano letivo em questão, contendo a informação a ser cumprida para a candidatura no ano a que diz respeito.

2 — A informação veiculada no Edital refere -se a: calendário do concurso especial, calendário das provas de ingresso específicas, vagas, documentos instrutórios do processo de candidatura, emolumentos, outras informações consideradas úteis.

3 — O Edital é tornado público de forma antecipada, através de Edital, na página web e em local próprio da instituição.

## Artigo 7.º

**Apresentação da candidatura**

A candidatura aos Concursos Especiais é feita através de requerimento dirigido ao Presidente do ISPGAYA e entregue na Secretaria, nos termos e com os anexos que sejam antecipadamente divulgados pelo ISPGAYA, através do Edital a que se refere o artigo 6.º

## Artigo 8.º

**Seriação e colocação**

1 — À candidatura a cada modalidade de concurso especial são aplicados critérios de seriação específicos, previstos no Capítulo III do presente regulamento.

2 — O resultado da candidatura exprime -se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

3 — A menção Excluído carece de fundamentação que a justifique.

## Artigo 9.º

**Prova de ingresso**

1 — A realização da candidatura a um ciclo de estudos por titulares de um Diploma de CET, assim como, pelos titulares de Diploma de CTESP está condicionada à aprovação numa prova de ingresso específica que visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos.

2 — Pode ser usada uma prova realizada em outra instituição desde que a mesma tenha sido organizada com o mesmo fim, na área relevante para cada ciclo de estudos.

3 — O ISPGAYA determinará anualmente o elenco de provas de ingresso possíveis para cada ciclo de estudos, sendo da sua responsabilidade a sua organização.

4 — As matérias das provas incidem sobre os programas em vigor no ensino secundário na área relevante para cada ciclo de estudos.

5 — Os candidatos titulares de um Diploma de CTESP obtido no ISPGAYA ficam dispensados da realização da prova referida no ponto 1.

6 — O resultado das provas é expresso através de uma escala numérica inteira de 0 a 20 valores, sendo 10 a nota mínima exigida.

7 — As provas escritas efetuadas e todos os documentos relacionados com a realização da prova de ingresso específica integram obrigatoriamente o processo individual do estudante.

## Artigo 10.º

**Creditação**

A formação escolar anterior do candidato, assim como, a sua experiência profissional, é passível de creditação para prosseguimento de estudos, no âmbito do plano de estudos do curso a que se candidata, de acordo com as regras estabelecidas nos artigos 45.º a 45.º B do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e de acordo com o regulamento de creditação do ISPGAYA.

## CAPÍTULO III

**Crítérios de Seriação Aplicáveis**

## Artigo 11.º

**Candidatos com aprovação nas provas M23**

1 — Os candidatos titulares da habilitação a que se refere a alínea a) do artigo 2.º são seriados em função da classificação das provas de avaliação de capacidade realizadas.

2 — Em caso de empate serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios: maior antiguidade na obtenção do curso e maior idade.

## Artigo 12.º

**Titulares de um diploma de especialização tecnológica**

1 — Os candidatos titulares de um diploma de especialização tecnológica são seriados pela aplicação de uma ponderação de 50 % à classificação do DET e 50 % à classificação da prova de ingresso a que se refere o artigo 9.º do presente regulamento.

2 — Em caso de empate serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios: maior antiguidade na obtenção do curso e maior idade.

## Artigo 13.º

**Titulares de um diploma de um curso técnico superior profissional**

1 — Os candidatos titulares de um diploma de CTESP, obtido no ISPGAYA, são seriados pela aplicação de uma ponderação de 100 % à classificação do diploma.

2 — Os candidatos titulares de um diploma de CTESP obtido fora do ISPGAYA, são seriados pela aplicação de uma ponderação de 50 % à classificação do diploma e de 50 % à classificação da prova de ingresso a que se refere o artigo 9.º do presente regulamento, quando os diplomas obtidos não se enquadrem na área principal de formação do ciclo de estudos a que se candidatam.

3 — Os candidatos titulares de um diploma de CTESP, obtido fora do ISPGAYA para poderem ser dispensados da realização da prova de ingresso específica, caso reúnam condições para o efeito, devem efetuar um requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Técnico Científico, que poderá recorrer a pareceres quer do Coordenador do Curso, quer do Diretor da Escola respetiva para validação da sua habilitação de acesso.

a) Caso seja deferido o requerimento, os candidatos são seriados pela aplicação de uma ponderação de 100 % à classificação do diploma.

4 — Em caso de empate serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios: maior antiguidade na obtenção do curso e maior idade.

## Artigo 14.º

**Titulares de um diploma do ensino superior**

1 — Os candidatos titulares de um diploma do ensino superior são seriados pela aplicação de uma ponderação de 100 % à classificação do diploma que apresentam.

2 — Em caso de empate serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios: maior antiguidade na obtenção do curso e maior idade.

## CAPÍTULO IV

**Ciclos de estudos a que se podem candidatar**

## Artigo 15.º

**Candidatos com aprovação nas Provas M23**

1 — Os candidatos titulares da habilitação a que se refere a alínea a) do artigo 2.º podem candidatar -se aos ciclos de estudos para os quais fizeram provas de avaliação de capacidade e obtiveram aprovação.

2 — Podem ainda ser aceites candidaturas para outros ciclos de estudos, desde que seja validada a adequação das provas realizadas para o ciclo de estudos que o candidato pretenda frequentar.

3 — A validação a que se refere o n.º 2 é feita pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, que poderá recorrer a pareceres quer do Coordenador do Curso, quer do Diretor da Escola respetiva.

## Artigo 16.º

**Titulares de um diploma de especialização tecnológica**

1 — Os candidatos titulares de um diploma de CET podem candidatar -se a ciclos de estudos que se situem na mesma área de formação dos cursos de especialização tecnológica de que são titulares, usando como referência o Classificador Nacional das áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 11 de março).

2 — Podem ainda ser aceites candidaturas para outros ciclos de estudos, desde que seja validada a adequação do perfil escolar dos cursos para o ciclo de estudos que o candidato pretenda frequentar.

3 — A validação a que se refere o n.º 2 é feita pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, que poderá recorrer a pareceres quer do Coordenador do Curso, quer do Diretor da Escola respetiva.

#### Artigo 17.º

##### Titulares de um diploma de curso técnico superior profissional

1 — Os candidatos titulares de um diploma de CTESP podem candidatar-se a ciclos de estudos que se situem na mesma área de formação dos CTESP de que são titulares, usando como referência o Classificador Nacional das áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005).

2 — Podem ainda ser aceites candidaturas para outros ciclos de estudos, desde que seja validada a adequação do perfil escolar dos cursos para o ciclo de estudos que o candidato pretenda frequentar.

3 — A validação a que se refere o n.º 2 é feita pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, que poderá recorrer a pareceres quer do Coordenador do Curso, quer do Diretor da Escola respetiva.

#### Artigo 18.º

##### Titulares de um diploma do ensino superior

Os candidatos titulares de um diploma do ensino superior podem candidatar-se a qualquer curso do ISPGAYA.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 19.º

##### Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos cursos de licenciatura nos prazos fixados em edital.

2 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual se candidata.

#### Artigo 20.º

##### Emolumentos

A entidade instituidora do ISPGAYA determinará, anualmente, a tabela de emolumentos a aplicar pela prática dos atos previstos no presente regulamento.

#### Artigo 21.º

##### Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do Presidente do ISPGAYA e de acordo com a legislação em vigor.

#### Artigo 22.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2018/2019 para os concursos especiais de acesso e ingresso do ISPGAYA.

24 de maio de 2019. — O Presidente da Direção da CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L., *Nelson Maria Abreu Castro Neves*.  
312334253

## UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

### Aviso n.º 10062/2019

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2013, de 7 de agosto, D.L n.º 63/2016, de 13 de setembro e D.L n.º 65/2018, de 16 de agosto, torna público a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos Asiáticos da Faculdade de Ciências Humanas, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 20 de dezembro 2018. Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção Geral do Ensino Superior a 13 de maio de 2019 com o número R/A-Cr 167/2012/AL01.

24 de maio de 2019. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Isabel Maria de Oliveira Capelo Gil*.

#### ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Católica Portuguesa
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências Humanas
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Estudos Asiáticos
- 5 — Área científica predominante: Estudos Asiáticos
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Estudos Asiáticos . . . . .	EA	90,0	0,0
Estudos de Cultura . . . . .	EC	6,0	0,0
Ciências da Comunicação . . . . .	CC	6,0	0,0
Línguas . . . . .	LIN	0,0	12,0
Estudos Asiáticos/Ciências da Comunicação/Estudos de Cultura.	EA/EC	0,0	6,0
<i>Subtotal . . . . .</i>		102,0	18,0
<i>Total . . . . .</i>		120,0	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

## Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Ciências Humanas

### Ciclo de estudos em Estudos Asiáticos

#### Grau de mestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)				
				Total (5)	Contacto (6)								Horas totais de contacto						
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O							
Estudos Asiáticos: Teorias e Debates . . . . . Estratégias de Comunicação e Comportamento dos Consumidores nos Mercados Asiáticos.	EA	1.º	1.º semestre	324,0															
	CC	1.º	1.º semestre	162,0															
						36,0	24,0								36,0				
															24,0				
																12,0			Obrigatória
																6,0			Obrigatória